



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para COVID 19 para a Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PIAUÍ E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 03.315.618/0001-39 NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.553.721/000105, com sede na Avenida Landri Sales, nº 454, bairro Centro, CEP 64.690-000, na cidade de Fronteiras, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Eudes Agripino Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 273.413.563-91 e Identidade nº 650.910 SSP/PI, e a Empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 03.315.618/0001-39**, com sede na Rua Francisco Dantas, 800 – B – Boa Sorte – CEP: 64.600-000 – Picos –PI doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para COVID 19 para a Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O objeto deste contrato terá o pagamento conforme a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o fornecimento, objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto deste contrato, com pagamento conforme o fornecimento do objeto, obedecendo fielmente as especificações do anexo do processo de dispensa nº.017/2021, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de fornecimento nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação.

II – DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECEDOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará em caráter permanente um responsável para fiscalização, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pelo fornecimento dos serviços objeto deste Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 205.683,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais)**, e será pagas em parcelas correspondentes ao fornecimento dos serviços e no valor da proposta apresentada, até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Fronteiras, com a devida comprovação da realização dos serviços.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Os preços dos serviços, objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de recursos consignados no orçamento do REPASSE COVID

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº 017/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

12/11/21

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Fronteiras – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

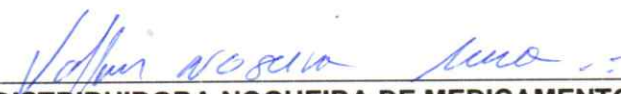
Fronteiras, (PI), 15 de abril de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721\0001-05
AV. LANDRI SALES, 454 – FONE (0xx89)3454-1349
TELEFAX: (0xx89)3454-1224
CEP 64.690-000 – FRONTEIRAS - PIAUÍ

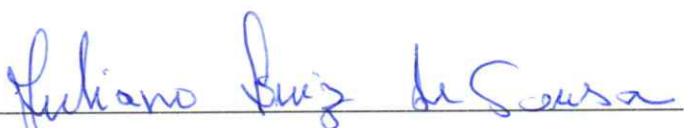



Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal



DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.315.618/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  824.160.013-53
2:  060.804-193-80